



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2023 - SMDF,**

**NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.**

**PROCESSO Nº 04011-00000258/2023-23**

**SIGGO Nº 048846**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, com sede no Centro Cívico – Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Ala Leste, Sala 800, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, neste ato representada por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 1.733.154 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 702.311.681-87, na qualidade de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, nomeada no [DODF nº 9](#), de 12 de janeiro de 2023, páginas 29-30, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Lei nº 7.212/2022](#), no [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#), e fundamento no art. 1º, inciso I, da [Portaria SMDF nº 59](#), de 05 de outubro de 2020, publicada no [DODF nº 191](#), de 07 de outubro de 2020, página 23, de outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº: 08.220.275/0001-42 e Inscrição Estadual - IE nº 07.47814/0001-94, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 03, Lote 920, Brasília - DF, CEP: Cep: 70.632-300, representada por **GUSTAVO FARIA DE CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.257.019 – SSP/DF e inscrito no CPF nº 607.014.711-15, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1 O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 - Sistema de Registro de Preços (110914364), da Ata de Registro de Preços nº 002/2022 (110676584), ambos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP (Processo Administrativo – Nº V-0056/2021), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência 3 (110676908), da Proposta da Empresa (110869320), bem como o disposto nas normas constantes na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205/ 2019, nas Leis Distritais nº 4.611/2011, nº 5.061/2013 e nº 6.112/2018, na Instrução Normativa IN SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017 - MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934/2017 e nos Decretos Distritais nº 44.365/2023 e nº 39.346/2018, aplicando subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, prorrogadas pela Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica e diagramação, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, consoante condições, especificações e quantidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 - Sistema de Registro de Preços (110914364), na Ata de Registro de Preços nº 002/2022 (110676584), ambos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP (Processo Administrativo – Nº V-0056/2021), no Termo de Referência 3 (110676908), e na Proposta da Empresa (110869320), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

N.º	Descrição do item	Valor Unitário (A)	Quantidade Estimada (B)	Valor Total (C)
1	PAPEL OFFSET	R\$ 0,5123	250.000	R\$ 128.075,00
2	PAPEL SUPREMO TRIPLEX OU SUPREMO DUO DESIGN	R\$ 1,5142	50.000	R\$ 75.710,00
3	PAPEL COUCHÊ FOSCO OU LISO	R\$ 0,4519	750.000	R\$ 338.925,00
4	PAPEL RECICLATO	R\$ 0,6405	62.500	R\$ 40.031,25
5	PAPEL PÓLEN SOFT	R\$ 0,2474	50.000	R\$ 12.370,00
6	PAPEL LINHA ESPECIAL	R\$ 1,6008	1.250	R\$ 2.001,00
7	PAPEL ADESIVO	R\$ 1,4228	1.250	R\$ 1.778,50
8	PAPEL KRAFT	R\$ 0,2707	1.250	R\$ 338,38
9	ACABAMENTO SIMPLES	R\$ 0,0566	1.375.000	R\$ 77.825,00
10	ACABAMENTO ESPECIAL	R\$ 0,1908	375.000	R\$ 71.550,00
11	ACABAMENTO ESPECIAL POR UNIDADE	R\$ 9,2070	12.800	R\$ 117.849,60

12	LONAS, ADESIVOS E ESTRUTURAS	R\$ 113,7190	1.000	R\$ 113.719,00
13	SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO	R\$ 15,0027	500	R\$ 7.501,35
14	SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO POR PEÇA	R\$ 111,5284	100	R\$ 11.152,84
TOTAL GERAL				R\$ 998.826,92

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto no inciso VIII, alínea a do art. 6º e inciso II, alínea a do 10º, ambos da Lei nº 8.666/1993.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 O valor total anual do CONTRATO é de R\$ 998.826,92 (novecentos e noventa e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignados no orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual nº 7.212/2022 - LOA 2023 e, enquanto a parcela remanescente deverá correr à conta das dotações orçamentárias dos anos posteriores.

5.2 Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Do reajuste:

5.3.1 O valor do contrato poderá ser reajustado após o primeiro ano de sua execução, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado durante o período, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

5.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.3 Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.4 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.3.5 O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 57101 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.0163 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais;

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

IV - Subitem: 63 - Serviços Gráficos;

V – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado;

6.2 O empenho inicial é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Nota de Empenho 2023NE00134, emitida em 25/04/202, sob o evento número 400091, na modalidade estimativo.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto Federal nº 11.129/2022; e

VI - Informações gerenciais conforme Lei Distrital nº 5.087/2013:

a) Quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

b) Quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e demissões sem justa causa;

c) Quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

7.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda, superior ao valor da garantia prestada, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecido a CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

7.8 O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEF/DF.

7.9 Excluem-se das disposições:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.10 Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá notificar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.11 Consoante o art. 45, da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com fulcro no inciso II do Art. nº 57 da Lei 8.666/1993.

8.1.1 A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1 Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3 Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5 Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6 Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma escolhida pela contratada, conforme previsão e critérios constantes no Anexo I, do Edital, subitem 14.2.5 e suas cláusulas.

9.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3 A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1 Cumprir todas as normas e condições no Termo de Referência e neste CONTRATO.

10.2 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do CONTRATO a ser celebrado.

10.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

10.4 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.5 Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598/2010.

10.6 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

10.7 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.8 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.10 Informar à CONTRATADA, ou às contratadas, e seus prepostos, tempestivamente, as providências necessárias à prestação dos serviços.

10.11 Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.

10.12 Nomear executores para fiscalizar o cumprimento dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir-la imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do [Decreto Distrital n.º 32.751/2011](#).

11.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na elaboração dos itens que fujam às especificações descritas neste instrumento.

11.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei Federal nº 13.146/2015](#).

11.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

11.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

11.13 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.14 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede do contratado e a do Distrito Federal; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.14.1 Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.15 Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.

11.16 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.17 Indicar preposto para representá-lo na execução do contrato, desde que aceito pela Administração.

11.18 Nos termos da [Lei Distrital nº 4.794/2012](#), a CONTRATADA, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.8.1 Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da [Lei Distrital nº 4.766/2012](#).

11.19 Apresentar documento probatório de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 3º, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, em cumprimento à [Lei Distrital nº 5.061/2013](#), exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.21 Respeitar os termos estipulados na [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365/2017](#), o qual proíbe qualquer tipo de discriminação, constrangimento e violência, contra a Mulher e grupos vulneráveis, constituindo motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.22 A CONTRATADA fica obrigada a registrar e apurar os casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto Distrital nº 41.536/2020](#).

11.22.1 Nos casos de assédio moral, A CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas na [Lei Distrital nº 2.949/2002](#).

11.23 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais do Distrito Federal, bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.24 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11.25 Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

12.1 Os materiais gráficos deverão ser ordinariamente entregues, entre os horários das 9h00 às 18h00, na Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, com endereço no Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Ala Leste, sala 812, Centro Cívico Administrativo, Brasília/DF – CEP. 70.075-900, obedecendo as especificações e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.2 O prazo para entrega dos materiais será de até 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

12.3 Tratando-se de grandes tiragens (acima de 10.000 unid.) e/ou de alta complexidade, o prazo de entrega poderá sofrer dilação, à critério da SMDF.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, assim como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado na execução, assim como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, assim como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto contido no Anexo VI deste edital.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

16.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.3.1 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

16.4 Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18.3 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SMDF.

19.2 Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO À LEI Nº 8.213/1991

20.1 Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

**JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR**  
Secretária Executiva

Pela CONTRATADA:

**GUSTAVO FARIA DE CARVALHO**  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FARIA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 25/04/2023, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR - Matr.0282183-4, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/04/2023, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=111228808](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111228808) código CRC= **0E95DB8C**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF